



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

Resolução N.º 59/AMVV/2013, de 13 DE Outubro

Reunida na sua XXIII Sessão Ordinária, no dia 2 de Outubro de 2013, com 16 membros presentes em efectividade de funções, à força da b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27 do Regimento desta Assembleia Municipal desta autarquia este órgão delibera:

Único. Aprova a Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2013, cujo conteúdo faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, 2 de Outubro de 2013. — O Presidente, *Abílio Manuel Machado*.

Primeira Revisão Orçamental do Ano 2013

Senhor Presidente da Assembleia Municipal;
Senhores Membros da Assembleia Municipal;
Ilustres convidados;
Minhas senhoras; e
Meus senhores.

As revisões do Orçamento Municipal obedecem em tudo o que não contrarie o disposto nas alíneas e números, a), b) e c), 1 e 2, respectivamente, todos do artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Neste contexto com a permissão de V. Ex.^{as} apraz-nos apresentar a Primeira Revisão do Orçamento do Ano Económico 2013 em forma de Proposta, com a estrutura seguinte:

- i) Fundamentação;
- ii) Execução Orçamental;
- iii) Limites Actuais;
- iv) Considerações.

I. Fundamentação

O Executivo Colegial Municipal da Vila de Vilankulo, solicita a Primeira Revisão Orçamental para o ano de 2013, com a seguinte fundamentação:

1. Tendo sido comunicado tardiamente o novo classificador de Despesas Públicas a 22 de Dezembro 2012, fez se a dotação de rubricas partindo do Orçamento Aprovado a 15 de Dezembro de 2012, daí que algumas Rúbricas foram atribuídas valores inferiores mas esta actividade levada acabo pela Contabilidade Municipal não ultrapassou os limites estabelecidos naquele Orçamento Aprovado;
2. Assim, a realidade mostrou haver necessidade de fazer-se a redistribuição das rúbricas no capítulo de despesas subtraindo algumas para aumentar noutras, num montante de 6.752,21Contos e reforço em 6.553,21Contos;
3. Ao elaborarmos o Orçamento para o presente Exercício, não foi prevista a receita proveniente da Fundo de Estradas, que visava financiar a última situação no valor de 5.278,66 Contos, pois tinha sido previsto que o pagamento fosse ainda em 2012;
4. Atraves da circular n.º 18/DPPFI-DPPO-RO/2013, foi comunicado um reforço para o Fundo de Compensação Autárquica no Montante de 793,64 Contos e Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica no valor de 422,77Contos, totalizando 1.216,41 Contos;
5. Igualmente houve um incremento na subvenção dp Projecto de Cidades e Mudanças Climáticas, de 1.941,34Contos para 2.000,00 Contos, verificando se um reforço de 58,66Contos;
6. O Orçamento de Receitas, foi igualmente objecto da presente Revisão através de reforço 6.553,94 Contos e transferência de dotações em certas rúbricas em 1.350,00Contos.
7. A Dotação de rubricas que não foram atribuídos limites Orçamentais no início da gerência.

II. Execução orçamental

A Execução Orçamental referente aos primeiros 8 meses do ano de 2013, por fonte de financiamento, foi de 15,51%, 26,69%, 18,28 e 12,72%, 4,67%, 11,96%, respectivamente; Receitas Locais, Fundos de Compensação Autárquica, Investimento Autárquico e de Estradas, Banco Mundial e União Europeia, tendo em conta o limite Orçamental de 41.498,14 Contos. Entretanto, a execução global foi de 89,80% correspondente a 37.185,07 Contos. Por outro lado a execução das despesas foi na ordem de 70,49% correspondente a 29.253,91 Contos, cujo pormenores constam das tabelas que fazem parte integrante desta proposta.

1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas								-
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia								-
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	100,00							100,00
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	300,00							300,00
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	50,00							50,00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	200,00	-	-	-	-	-	-	200,00
1.2.3.1	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	12,00							12,00
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	30,00							30,00
1.2.3.3	Coimas e Multas	60,00							60,00
1.2.3.5	Venda de Peças Desenhadas	10,00							10,00
1.2.3.6	Taxas Por Realização de Espetáculos	20,00							20,00
1.2.3.7	Taxas de Mastro para Bandeiras	5,00							5,00
1.2.3.8	Exposição de Artigos para Venda	5,00							5,00
1.2.3.9	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	5,00							5,00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. De Pequena Escala								-
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	15,00							15,00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Construções, obras, Sepultura e Depósitos	5,00							5,00
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	10,00							10,00
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	3,00							3,00
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento								-
1.2.3.16	Manifesto de Veículos								-
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	20,00							20,00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1	Taxas Consignadas às Instituições								-
1.3.0.2	Taxas Consignadas aos serviços autónomos								-
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	14.992,69	-	-	-	-	-	14.992,69
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	14.992,69	-	-	-	-	-	14.992,69
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)		14.992,69						14.992,69
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições								-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias								-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas								-
1.5	Donativos	370,00	-	-	-	-	100,00	-	470,00
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades								-
1.5.0.2	Donativos Consignados a Projectos	250,00							250,00
1.5.0.3	Donativos Em Espécie						100,00		100,00
1.5.0.99	Outros Donativos	120,00							120,00
2	Receitas de Capital	1.042,00	-	7.986,65	2.200,00	5.645,36	500,00	5.278,66	22.652,67
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	20,00	-	-	-	-	-	-	20,00
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	20,00							20,00
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património								-
2.2	Outras Receitas de Capital	550,00	-	-	-	-	-	-	550,00
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1	Serviços Directamente Administração pela Autarquia								-
2.2.1.2	Serviços Dados em Concessão								-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	550,00	-	-	-	-	-	-	550,00
2.2.2.1	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	50,00							50,00
2.2.2.2	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	500,00							500,00
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	Participações Financeiras Em Empresas Públicas da Autarquia								-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras								-
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas	-	7.986,65	-	-	-	-	5.278,66	13.265,31
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	7.986,65	-	-	-	-	-	7.986,65
2.3.1.1	Fundo de Investimento Autárquico		7.986,65						7.986,65
2.3.1.2	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas								-
2.3.1.3	Outras Transferências de Capital								-
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	5.278,66	5.278,66
2.3.2.1	Outras Entidades Públicas							5.278,66	5.278,66
2.4	Donativos	472,00	-	-	2.200,00	5.645,36	500,00	-	8.817,36
2.4.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades								-
2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos	372,00			2.000,00	5.645,36	500,00		8.517,36
2.4.0.3	Donativos Em Espécie				200,00				200,00
2.4.0.99	Outros Donativos	100,00							100,00

2.5	Produtos de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições Financeiras							
2.5.0.3	Emissão de obrigações							
Total		11 348,72	14 992,69	7 986,65	2 200,00	5 645,36	600,00	5 278,66

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	Rlocais	FCA	FILL	B. Mundial	UE	DANIDA	FE	TOTAL
1	Receitas Fiscais	40,37	-	-	-	-	-	-	9,53
2	Receitas Não Fiscais	47,19	-	-	-	-	-	-	11,14
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas	-	100,00	-	-	-	-	-	31,20
4	Donativos	7,42	-	-	100,00	100,00	100,00	-	19,33
5	Receitas de Capital	9,18	-	100,00	-	-	-	100,00	28,79
		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2013 - por fontes de financiamento

Tabela de Despesas

		R. Locais	FC Autárquica	FILL	B. Mundial	UE	DANIDA	F. Estradas	Total fontes
CED	Designação								
100000	DESPESAS CORRENTES	9.327,44	13.991,64	10,00	-	1.439,46	110,00	15,00	24.893,54
110000	Pessoal	3.610,31	11.075,00	-	-	465,00	60,00	6,00	15.216,31
111000	Salários e remunerações	2.450,00	9.675,00	-	-	50,00	-	-	12.175,00
111100	Pessoal civil	2.450,00	9.675,00	-	-	50,00	-	-	12.175,00
111101	Vencimento base do pessoal civil do quadro		5.275,00			50,00			5.325,00
111102	Vencimento base do pessoal civil fora do quadro	100,00	1.473,00						1.573,00
111103	Remuneração do pessoal civil estrangeiro								-
111104	Pessoal civil aguardando aposentação		200,00						200,00
111105	Diuturnidade para pessoal civil								-
111106	Gratificação de chefia para pessoal civil	40,00	350,00						390,00
111107	Outras remunerações certas de pessoal civil	40,00	65,00						105,00
111108	Remunerações extraordinárias de pessoal civil		430,00						430,00
111109	Subsídio de localização para pessoal civil	100,00	752,00						852,00
111110	Subsídio de exclusividade para pessoal civil								-
111111	Bónus especial para pessoal civil	50,00	240,00						290,00
111112	Retroactivos salariais do exercício corrente para pessoal civil	60,00	140,00						200,00
111113	Bónus de rendibilidade para pessoal civil	50,00	110,00						160,00
111114	Abono 13.o para pessoal civil activo		640,00						640,00
111115	Salários Remunerações Com os Autárças	1.800,00							1.800,00
111116	Abono 13.o para pessoal civil activo (Autárças)	60,00							60,00
111199	Outros salários e remunerações de pessoal civil	150,00							150,00
112000	Demais despesas com pessoal	1.160,31	1.400,00	-	-	415,00	60,00	6,00	3.041,31
112100	Pessoal civil	1.160,31	1.400,00	-	-	415,00	60,00	6,00	3.041,31
112101	Ajudas de custo dentro do País para pessoal civil	350,00	215,00			25,00	60,00	6,00	656,00
112102	Ajudas de custo fora do País para pessoal civil								-
112103	Auxílio ao pessoal civil estrangeiro								-
112104	Renda de casa para pessoal civil								-
112105	Representação para pessoal civil	150,00							150,00
112106	Subsídio de comb. e manut. de viatura para pessoal civil								-
112107	Suplemento de salários e remunerações para pessoal civil	30,00	980,00						1.010,00
112109	Subsídio de telefone celular para pessoal civil	81,20	70,00						151,20
112111	Contratação por tempo determinado de pessoal civil	472,00	90,00			390,00			952,00
112199	Outras despesas com pessoal civil	77,11	45,00						122,11
120000	Bens e serviços	5.135,00	2.771,64	10,00	-	974,46	50,00	9,00	8.950,10
121000	Bens	3.310,00	1.608,00	-	-	595,86	10,00	-	5.523,86
121001	Combustíveis e lubrificantes	1.240,00	650,00			30,58			1.920,58
121002	Material para manutenção e reparação de bens imóveis	170,00	70,00						240,00
121003	Material para manutenção e reparação de bens móveis	50,00	150,00						200,00
121004	Apetrechos e palamentas militares								-
121005	Material de consumo para escritório	200,00	150,00			400,00	10,00		760,00
121006	Material duradouro para escritório	50,00	20,00						70,00
121007	Fardamento e calçado	50,00	50,00						100,00
121008	Sobressaltes para equipamentos, máquinas e motores	350,00	23,00						373,00
121009	Medicamentos e apósitos	10,00							10,00
121010	Géneros alimentícios	380,00	50,00						430,00

121011	Material de limpeza e higiene	150,00	25,00			40,00			215,00
121012	Material de consumo odont., hospitalar, laboratorial e químico								-
121013	Material dur. odontológico, hospitalar, laboratorial e químico								-
121014	Ferramentas de uso duradouro								-
121015	Material de consumo para ensino e formação					125,28			125,28
121016	Material duradouro para ensino e formação								-
121017	Material de consumo para desporto	20,00							20,00
121018	Material duradouro para desporto		20,00						20,00
121019	Explosivos e munições	20,00							20,00
121020	Material para representação								-
121021	Material para festividades, homenagens e premiação								-
121022	Material de consumo para informática	120,00	20,00						140,00
121023	Material duradouro para informática	20,00							20,00
121024	Software de base	50,00	80,00						130,00
121025	Material de cama, banho e mesa								-
121026	Material de consumo para copa e cozinha								-
121027	Material duradouro para copa e cozinha								-
121028	Sementes, plantas e insumos	30,00	10,00						40,00
121029	Material para conservação de estradas e vias								-
121030	Bandeiras e flâmulas	10,00	40,00						50,00
121031	Material para conservação de rede de electrificação	80,00	20,00						100,00
121032	Material de aplicação restrita								-
121033	Material para aplicação em proj. sociais e assistência social								-
121034	Material para conservação de rede de água e esgoto	30,00							30,00
121098	Outros bens de consumo	80,00	150,00						230,00
121099	Outros bens duradouros	200,00	80,00						280,00
122000	Serviços	1.825,00	1.163,64	10,00	-	378,60	40,00	9,00	3.426,24
122001	Comunicações em geral	250,00	75,00			12,00			337,00
122002	Passagens dentro do País	65,00	50,00			18,40	15,00	4,00	152,40
122003	Passagens fora do País								-
122004	Rendas de instalações	80,00	90,00						170,00
122005	Manutenção e reparação de bens imóveis	30,00	30,00						60,00
122006	Manutenção e reparação de bens móveis	70,00	20,00						90,00
122007	Manutenção e reparação de veículos	100,00	50,00						150,00
122008	Transporte e carga	30,00							30,00
122009	Seguros		15,00						15,00
122010	Representação	310,00	280,00			30,00			620,00
122011	Festividades, homenagens e premiação	25,00							25,00
122012	Água	40,00							40,00
122013	Energia eléctrica	250,00	150,00						400,00
122014	Consultoria e assistência técnica residente – pessoa singular	80,00							80,00
122015	Consultoria e assistência técnica residente – pes. colectiva					140,21			140,21
122016	Consultoria e assist. técnica não residente – pes. singular								-
122017	Consultoria e assist. técnica não residente – pes. colectiva								-
122018	Contratos de manutenção para máquinas e equipamentos	5,00							5,00
122019	Locação de bens móveis								-
122020	Serviços de aplicação restrita								-
122021	Limpeza e conservação								-
122022	Serviços de segurança								-
122023	Transporte de funcionários								-
122024	Serviços gráficos	145,00	143,64						288,64
122025	Serviços para atender a proj. sociais e assistência social								-
122026	Manutenção e reparação de estradas e vias								-
122027	Manutenção e reparação de rede de electrificação	70,00	10,00						80,00
122028	Manutenção e reparação de rede de água e esgoto	10,00							10,00
122099	Outros serviços	265,00	250,00	10,00		177,99	25,00	5,00	732,99
142000	Transferências correntes a administrações privadas	532,13	145,00	-		-	-	-	677,13
142001	Transferências correntes a partidos políticos	65,00							65,00
142099	Outras transferências correntes a administrações privadas	150,11							150,11
143109	Abono 13.º para pessoal civil inactivo		20,00						20,00
143199	Outras pensões civis								-
143300	Assistência social à população								-

143301	Subsídio de alimento								-
143302	Apoio a vítimas de calamidades								-
143399	Outras despesas com assistência social	202,02	25,00						227,02
143400	Demais transferências a famílias	40,00							40,00
143401	Bolsas de estudo no País	35,00							35,00
143402	Bolsas de estudo no exterior								-
143403	Subsídios e demais despesas de dirigentes cessantes								-
143404	Deslocação de doentes								-
143405	Subsídio de reintegração								-
143406	Subsídio funeral	40,00	50,00						90,00
143407	Transferências a comunidade local								-
143408	Subsídio Por Morte		50,00						50,00
143499	Outras transferências a famílias								-
160000	Exercícios findos	-	-	-	-	-	-	-	-
161000	Retroactivos salariais								-
161001	Retroactivos sal. de exer. anteriores para pessoal civil								-
161002	Rem. Extraor. de exercícios anteriores para pessoal civil								-
161003	Retroactivos sal. de exer. anteriores para pessoal militar								-
162000	Retroactivos de bens e serviços								-
162001	Pag. de exercícios anteriores relativos a bens de consumo								-
162002	Pagamento de exer. Ant. relativos a bens dur. e permanentes								-
162003	Pagamento de exercícios anteriores relativos a serviços								-
162004	Pagamento de exercícios anteriores relativos a obras								-
163000	Retroactivos de pensões								-
163001	Retroactivos de pensões civis de exercícios anteriores								-
163002	Retroactivos de pensões militares de exercícios anteriores								-
164000	Demais pagamentos de exercícios findos								-
164099	Outros pagamentos de exercícios findos								-
170000	Demais despesas correntes	50,00	-	-	-	-	-	-	50,00
170001	Dotação provisional								-
170002	Restituição de cobranças indevidas	50,00							50,00
170003	Visitas de governantes e representantes estrangeiros								-
170004	Indemnizações administrativas								-
170005	Indemnizações judiciais								-
200000	DESPESAS DE CAPITAL	2.021,28	1.001,05	7.976,65	2.200,00	4.205,90	490,00	5.263,66	23.158,54
210000	Bens de capital	2.021,28	1.001,05	7.976,65	2.200,00	4.205,90	490,00	5.263,66	23.158,54
211000	Construções	1.658,00	501,05	6.796,65	-	180,00	490,00	5.263,66	14.889,36
211001	Obras em curso	830,00	200,00	2.360,00				5.263,66	8.653,66
211002	Habitações								-
211003	Edificações	500,00		3.413,65					3.913,65
211004	Benfeitorias em bens imóveis			137,00					137,00
211005	Estradas e pontes								-
211010	Armazéns em geral								-
211011	Infra-estrutura de abastecimento de água e saneamento								-
211012	Edifícios – rendas de leasing								-
211013	Edifícios – valor residual de leasing								-
211099	Outras construções	328,00	301,05	886,00		180,00	490,00		2.185,05
213000	Meios de transporte	200,00	-	1.125,00	2.000,00	2.925,90	-	-	6.250,90
213001	Automóvel ligeiro			1.125,00					1.125,00
213002	Automóvel pesado de carga				2.000,00	2.595,90			4.595,90
213003	Automóvel pesado de passageiros								-
213004	Motociclo								-
213099	Outros meios de transporte	200,00				330,00			530,00
214000	Demais bens de capital	163,28	500,00	55,00	200,00	1.100,00	-	-	2.018,28
214001	Melhoramentos fundiários								-
214002	Software de aplicação				200,00				200,00
214003	Animais								-
214099	Outros bens de capital	163,28	500,00	55,00		1.100,00			1.818,28
240000	Demais despesas de capital								-
240001	Dotação provisional								-
240099	Outras despesas de capital								-
	Total	11.348,72	14.992,69	7.986,65	2.200,00	5.645,36	600,00	5.278,66	48.052,08

PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS									
1	Despesas Com o Pessoal	31,81	73,87	-	-	8,24	10,00	0,11	31,67
2	Bens e Serviços	45,25	18,49	0,13	-	17,26	8,33	0,17	18,63
3	Transferências Correntes	4,69	0,97	-	-	-	-	-	1,41
4	Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Exercícios Findos	0,44	-	-	-	-	-	-	0,10
6	Despesas de Capital	17,81	6,68	99,87	100,00	74,50	81,67	99,72	48,19
		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fire Quip Moçambique, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100471124 uma sociedade denominada Fire Quip Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Kevin Aston Meyer, divorciado, natural da África do Sul e de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 474903245, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pela autoridade sul-africana;

Segundo. Manuel Joaquim, casado em comunhão de bens com Amélia Ana Guambe, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Enfermeiros número cento e dez, Matola fomento, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101009474271, emitido a três de Marco e dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo;

Terceiro. Amores Jolino Goca, Solteiro, natural da Beira e de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101456482S, emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fire Quip Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

É estabelecido com o presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Fire Quip Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade Avenida Acordos de Lusaka número vinte e cinco.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço na área de fornecimento e instalação de equipamentos de sistemas de combate a incêndio, equipamentos de segurança e treinamento para sistemas de evacuação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas ou complementar ao objecto da sociedade, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas pertencentes a:

a) Kevin Aston Meyer, divorciado, natural da África do Sul e de nacionalidade

sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 474903245, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pela autoridade sul-africana, detentor de quinze mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital;

b) Manuel Joaquim, casado em comunhão de bens com Amélia Ana Guambe, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Enfermeiros número cento e dez, Matola fomento, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101009474271, emitido a três de Marco e dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentor de três mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital;

c) Amores Jolino Goca, solteiro, natural da Beira e de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101456482S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentor de dois mil meticais correspondendo a dez por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios em assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Kevin Aston Meyer, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios que presidem a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Manuel Joaquim que, desde já, é nomeado e designado administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios individualmente, e duas assinaturas nas operações bancárias.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade somente se dissolverá nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wad International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi registada sob o número 100433958, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do Conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wad International Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios; WAD Capital Internacional (Pty) Ltd, sociedade sul-africana registada sob n.º 2008/007635/07, com sede no n.º0046, Block B Arena Office Park, 272, West Street Centurion, África do Sul, neste representado por Leo Brian Doyle, titular do Passaporte n.º PC4951923, emitido a sete de Maio de dois mil e dez e válido até seis de Maio de dois mil e vinte, residente na África do Sul, poderes para o acto, e Ignatius Pieter Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte

n.º A01000459, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez e válido até treze de Abril de dois mil e vinte, residente na África do Sul, outorga na qualidade de sócio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Wad International Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da França número duzentos e sessenta e dois, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização e exportação de madeira preciosa.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer actividades conexas, subsidiária ou complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios distribuídas da seguinte maneira:

- a) WAD Capital Internacional (pty),Ltd, detentora de noventa e nove mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;

b) Ignatius Pieter Van Rooyen, detentor de mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiro depende de deliberação tomada pelos sócios.

Dois) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, em relação aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro deverá notificar por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas. A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias se os sócios dentro de quinze dias, contados nas duas situações da data da recepção da notificação da intenção de transmissão; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante deliberação dos sócios e na proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que venha a ser tomada pela assembleia geral, por proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, poderão ser feitas deduções para:

- a) Reserva legal;
- b) O valor da amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização terá por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral ser tomadas por maioria de votos, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Elegir os administradores, findos os seus mandatos.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da assembleia geral, da administração ou dos sócios que representem no mínimo dez por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A eleição para o cargo de administrador poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício da função.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Quatro) Compete à administração gerir os quadros que perante ela respondem e exercem os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Seis) O administrador não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Sete) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Leo Benedict Doyle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do representante do sócio maioritário WAD Capital International (Pty) Ltd e pela assinatura do sócio Ignatius Pieter Van Rooyen, individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via

de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

S.F.D, Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) S.F.D. Transportes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava - Nkobe, quarteirão oito, número duzentos quarenta e dois.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias, pessoas e bens;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, o que corresponde a

vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidique Abdul Daúde Ussemame;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faudu Abdul Sidique;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Deniro Sidique Abdul.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder a amortização das quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Serão dispensadas as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número um do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas pelo sócio Sidique Abdul Daúde Ussemame, desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, salvo obrigações bancárias que serão obrigadas pelas assinaturas dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios ou o director-geral em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Construções J.M. Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da Notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi alterado o capital social da sociedade de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais suprimento feito pelo sócio, que já deu entrada na caixa social.

Em consequência disso, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Jorge Francisco de Carvalho Morais.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e catorze.
– O Ajudante, *Ilegível*.



Antunes & Sons Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e

catorze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100470160, uma sociedade denominada Antunes & Sons Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, do Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Travessa Zerere, número quarenta e seis, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026407P, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, tendo sido celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Antunes & Sons Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, estabelecimentos dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa Zerere, número quarenta e seis, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto :

Um) Aluguer de equipamentos, consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;

Dois) Comércio de equipamento, peças de veículos automóveis;

Três) Prestação de serviços;

Quatro) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares;

Cinco) Mobiliário de escritórios e de casa de habitação;

Seis) Acessórios de casas de banho;

Sete) Imobiliária;

Oito) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares congelados e secos, e não alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, tabacos e artigos para fumadores, perfumaria e artigos de beleza e higiene, artigos de limpeza e similares, maquinaria diversa, electrodomésticos, material de escritório e equipamento informático representação de marcas e patentes, consignação, comissões, prestação de serviços, constantes nas classes de mercadorias I, VIII, IX, XIV, XVIII, XIX, XX, XX;

Nove) Agência privada de emprego.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Um) Por acordo com o respectivo titular;
- Dois) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Três) Na eminência de separação judicial de bens do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que o sócio concorde.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Três) Nomeia-se, desde já, o sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito no primeiro semestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maguezo Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e dois a cento oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Ricardo Moresse licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução, em que os sócios deliberaram e de comum acordo dissolver a sociedade pelo que desde já a dissolvem para todos os efeitos legais, com efeitos a partir da data da presente assinatura.

Que ambos os sócios foram designados liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Portucel Moçambique –
Sociedade de Desenvolvimento
Florestal e Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte mil meticais para o montante de cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a um aumento no valor de cento e cinquenta milhões trezentos e oitenta mil meticais, e, em consequência do aumento do capital social, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cento e doze milhões e oitocentos mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Portucel Soporcel Internacional, SGPS, S.A.;

- b) Uma com o valor nominal de trinta e sete milhões e seiscentos mil Meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia PORTUCEL, S.A.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e sete e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária deste Cartório Notarial de Maputo, em pleno exercício de funções, do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quatro de Setembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade deliberaram no seguinte:

- a) Admissão de novo sócio Gamaretta Overseas, S.A. na Sociedade Comercial Kuikila Investments, Limitada;
- b) Cessão parcial da quota da sócia Carlota de Castelo B.R. de Magalhães Vaz Guedes à favor da Sociedade Comercial Gamaretta Overseas, S.A.;
- c) Cessão parcial da quota do sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes à favor da Sociedade Comercial Gamaretta Overseas, S.A.;
- d) Alteração do pacto social.

Que, em consequência da operada cessão parcial de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social, de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, com uma quota no valor

nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) Carlota de Castelo B. R. de Magalhães Vaz Guedes, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Gamaretta Overseas, S.A., com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Vantage Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Vantage Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Time Square, bloco um, escritório quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede da sociedade deslocar-se para qualquer local dentro do território nacional.

Três) A assembleia geral pode igualmente estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território português, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se a gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas nos números um e dois do presente artigo, por simples deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números um e dois, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras, por simples deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio AP Capital, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dover Vantage, JLT.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Podem participar nas assembleias gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros do conselho de administração, ainda que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto.

Quatro) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios com direito a voto mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a

respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração, incluindo o respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações dos membros do conselho de administração;
- c) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do pacto social;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NOMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) O conselho de administração terá um presidente e demais administradores designados na assembleia geral que o eleger, com dispensa de caução.

Três) O presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Ao conselho de administração, enquanto órgão de gerência da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários para a prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições destes estatutos:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao conselho de administração,

Três) No exercício das suas funções o presidente do conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um dos sócios ou seu representante legal, ou ainda pela assinatura conjunta dos sócios ou seus mandatários devidamente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Cinco) É vedado ao presidente do conselho de administração, administradores ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão de gestão composta por alguns dos seus membros, sendo um deles o gerente.

Dois) A deliberação em que o conselho de administração delegar poderes na comissão de gestão deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará aos trinta e um de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.



Wayne Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte quatro a folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco, traço A, do Quarto

Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amamde Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituída entre: António Sá Serino e António Vilaça Serino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Wayne Enterprises, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wayne Enterprises, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e intermediação imobiliária;
- b) Arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor António Sá Serino;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente á sociedade António Vilaça Serino.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações

tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a

cargo de um gerente designado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Gadsa – Arquivos e Gestão Documental MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e nove a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Gadsa Arquivo e Depósito S.A e Nuno Filipe Miranda Quaresma, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gadsa – Arquivos e Gestão Documental Mz, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, terceiro piso, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Gadsa - Arquivos e Gestão Documental Mz, Lda será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, terceiro piso, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o arquivo e tratamento informático

de documentos, bem como a importação, exportação e comercialização de produtos conexos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Gadsa Arquivo e Depósito S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital, pertencente ao sócio Nuno Filipe Miranda Quaresma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo,

o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para

com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;

- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Giga Construir Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417111 uma sociedade denominada Giga Construir Moçambique. entre:

Armando Paulo Mupunga, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940469J, emitido aos cinco de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Atalia Adolfo Mahumane, solteira, maior de idade, natural da Matola, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618548M, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Giga Construir Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Marcos Sebastião Mabote, número trezentos e trinta rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio, Armando Paulo Mupunga;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social subscrita pela sócia, Atália Adolfo Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Armando

Paulo Mupunga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Motorclinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471698, uma entidade denominada Motorclinic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Armando Ibraimo Pires, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Sónia Cármen Costa Alves Pires, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100904943S emitido em Maputo aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. Mauro Leandro Castanheira, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Célia Aissa de Almeida Poitevim Castanheira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089488A, emitido em Maputo aos doze de Fevereiro de dois mil e dez

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Motorclinic, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número mil e duzentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de: mecânica auto, montagem de circuitos de segurança nos veículos, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento, e outros serviços afins e importação e exportação no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, cada subscrita pelos sócios António Armando Ibraimo Pires Emauro Leandro Castanheira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTEIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JAS Forwarding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100460513, uma sociedade denominada JAS Forwarding Mozambique, Limitada, entre:

JAS Worldwide, S.A.R.L., sociedade comercial constituída à luz do Direito do Luxemburgo, registada sob o número B 139.671, com sede em 6C, Rua Gabriel Lippman, L-5365, Munsbach, no Grão-Ducado do Luxemburgo, neste acto representada pela senhora Paula Duarte Rocha, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, doravante designada por primeira outorgante; e

JAS American Holding, Inc., sociedade comercial constituída à luz do Direito dos Estados Unidos da América, registada sob o número K800041, com sede no número 6195 Barfield Road, em Atlanta, Georgia, neste acto representada pela senhora Paula Duarte Rocha, na qualidade de procuradora, doravante designada por segunda outorgante, Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada JAS Forwarding Mozambique, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades ligadas ao ramo de expedição de mercadorias e prestação de serviços de logística, com importação e exportação;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo;

c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

i) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia JAS American Holding, Inc.; e

ii) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do

capital social, pertencente à sócia JAS Worldwide, S.A.R.L.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, o senhor Marco Rebuffi, que irá permanecer no cargo até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, que deverá ocorrer num prazo máximo dentro de três meses após a constituição da sociedade.

Constituem anexos ao presente contrato:

Estatutos da JAS Forwarding Mozambique, Limitada;

Documentos de identificação dos sócios;

Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JAS Forwarding Mozambique, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas ao ramo de expedição de mercadorias e prestação de serviços de logística, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) Por decisão do conselho de direcção, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o cumprimento dos objectivos, participar no capital social de outras sociedades ou grupos de sociedades, ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia JAS American Holding, Inc.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia JAS Worldwide, S.A.R.L.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado e os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de direcção, poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, e desencadear, relativamente à mesma, todos os actos considerados necessários para o interesse da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios não são obrigados a prestar pagamentos suplementares ou acessórios, mas poderão conceder à sociedade o suprimento de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais, de modo a que os sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da cota em alienação.

Quatro) Se o preço da cessão das quotas exceder o preço da mesma, conforme determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócios têm direito de adquiri-las ao preço fixado pelo auditor externo mais vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios e deve ser feita de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade pode deliberar pela aquisição da quota ao invés de amortizar se a aquisição for feita por si mesma, por um sócio ou por terceiros.

Três) O preço da amortização deverá ser o determinado pelo auditor independente, sendo pago em três prestações iguais em seis meses, um ano e dezoito meses depois da sua determinação.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração do sócio

Um) O sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado falido por decisão judicial;
- b) Quando a quota for transmitida sem observância do estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Quando a quota for transmitida sem o prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral;
- d) Quando o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contractos fora do objecto social da sociedade.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Três) Um sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos lucros;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunirá na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, mediante acordo de todos os sócios.

Quatro) As actas de todas assembleias gerais deverão ser redigidas no próprio livro de actas e assinado por todos os sócios. Alternativamente, as actas podem ser produzidas separadamente, assinadas por todos os sócios e certificadas na presença do notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador da sociedade ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

Seis) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- b) A dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade deverá ser feita por um conselho de administração, constituído por três membros, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências dos administradores

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) No exercício das competências acima mencionadas, os administradores deverão respeitar os estatutos da sociedade, qualquer outro acordo dos sócios que possam estabelecer e quaisquer directrizes que possam ser aprovados para a boa governação corporativa, norteadas pelo princípio de boas práticas. O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Três) Conforme mencionado no texto deste artigo, os poderes delegados e os procedimentos do director-geral deverão ser norteados pelos presentes estatutos e outros documentos que poderão ser aprovados pelos sócios ou pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que os interesses da sociedade o imponham, sendo convocados por qualquer administrador. Em todas as reuniões devem ser produzidas as actas que serão lançadas em livro próprio destinado para o efeito.

Dois) O aviso da reunião do conselho de administração deve ser dado por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de

quarenta e oito horas.

Três) O aviso deverá incluir a agenda, e deverá ser acompanhado por todos os documentos relevantes para qualquer deliberação proposta na agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O conselho de administração deverá reunir na sede da sociedade, entretanto, pode reunir em qualquer outro lugar, desde que o presidente consinta. O conselho de administração deverá reunir pelo menos uma vez em cada três meses.

Dois) Nenhuma deliberação deverá ser tomada nas reuniões do conselho de administração sem que o quórum esteja presente no início da reunião e no momento da votação de qualquer negócio.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão ser validamente e efectivamente constituídas com a presença de pelo menos maioria dos membros e eventuais mandatários, com a presença do presidente ou outro administrador concedido poder para representar ao presidente.

Quatro) Caso o quórum não seja alcançado, a reunião deverá ser adiada para uma data que não exceda três dias. O aviso do adiamento da reunião deverá ser dado a todos e o número dos administradores presentes em tal reunião deverá ser suficiente para completar o quórum. Na acta deverá constar a informação segundo a qual a reunião terá decorrido na sede da sociedade, por conferência telefónica ou por vídeo conferência.

Cinco) As reuniões deverão ser realizadas pessoalmente ou utilizando telefone, vídeo ou outro meio electrónico, ou ainda outro meio de comunicação que permita a participação de todos em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações da reunião do conselho de administração

Um) Para que o conselho de administração possa reunir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Três) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto e o presidente do conselho de administração não tem o voto de qualidade. Em caso de impasse na resolução será submetido à decisão dos sócios.

Quatro) Em caso de impasse sobre alguma matéria que se prolongue por mais de quarenta e oito horas, tal resolução ou deliberação deverá ser submetida à assembleia geral, que deverá ser convocada imediatamente para o efeito. O conselho de administração deverá vincular-se à decisão tomada pela assembleia geral.

Cinco) As deliberações lavradas no livro de actas e assinadas pelos membros do conselho de administração deverão ser válidas e ter o efeito desejado, de acordo com a manifestação da vontade daquele órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada ao director executivo que será nomeado pela deliberação do conselho de administração.

Dois) O director executivo deverá exercer as suas funções de acordo com as atribuições e competências que será concedido pelo conselho de administração, de acordo com os estatutos, com o instrumento que delega e com qualquer acordo dos sócios.

Três) Não obstante o disposto no parágrafo anterior, os seguintes poderes não devem ser delegados ao director executivo:

- a) Modificação do plano de negócio;
- b) Nomeação dos directores;
- c) Transmissão da empresa, interesses patrimoniais ou valores mobiliários;
- d) Concessão de financiamentos;
- e) Estabelecimento dos requisitos de financiamento que comprometam o património social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou de mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou outras garantias.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano, depois da leitura e aprovação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício social a sociedade reterá vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Um) Até a convocação da primeira assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Marco Rebuffi.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar a assembleia geral dentro de três meses após a constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sipatsi Consulting e Gestão de Projectos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470608, uma entidade denominada Sipatsi Consulting e Gestão de Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Augusto Monteiro Alexandre Inácio, casado com Maria Luísa Pires de Almeida Machai em regime de separação de bens, natural de Luanda, Angola, residente em Rua José Régio, lote doze traço B, primeiro andar esquerdo, concelho de Odivelas, distrito de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º M029224, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, em Lisboa, Portugal;

Promarte, Limitada., matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo sob o número sete mil e trezentos e um a folhas cento e oito do livro C traço dezanove, com o NUIT 400003221 e sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e catorze, primeiro andar, Maputo, representada pelo seu sócio gerente, João Luís Sol de Carvalho;

Emerson Fernandes de Sousa, casado com Nadia Manuela de Sousa em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Rua de Goa, quarteirão dezanove, casa número quatro, no Bairro da Mafalala, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355041BE, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sipatsi Consulting e Gestão de Projectos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e catorze, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades que se relacionem com a prestação de serviços de apoio aos negócios nomeadamente:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, não especificadas.

Dois) A sociedade dá prioridade a actividades de consultoria e gestão na área das indústrias culturais criativas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades se devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do total, pertencente ao sócio António Augusto Monteiro Alexandre Inácio;
- b) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do total, pertencente à sociedade Promarte, Limitada.;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do total, pertencente ao sócio Emerson Fernandes de Sousa.

Dois) As quotas encontram-se realizadas em dinheiro, em cinquenta por cento do seu valor, devendo os restantes cinquenta por cento serem realizados no prazo de um ano a contar da data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão da quota ou parte da quota a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida em proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO OITAVO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios, salvo aceitação expressa dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três sócios ou seus representantes.

Dois) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão a renumeração que for decidida em assembleia geral. Poderá haver negociação para que o capital social a realizar, bem como suprimentos, sejam feitos por desconto salarial dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) A presidência do conselho de gerência é decidida em assembleia geral.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência tem direito a um voto.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Seis) Qualquer membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por mandatário designado através de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao conselho de gerência compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá

à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer questão que possa surgir destes estatutos, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Castro & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: sociedade José Castro & Filhos e Nuno Miguel Gomes Rodrigues Pereira de Castro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, José Castro & Filhos Moçambique, Limitada com sede social na Rua Damião de Góis, número duzentos e um, Bairro da Sommerschildt, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de José Castro & Filhos Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na Rua Damião de Góis, número duzentos e um, Bairro da Sommerschildt, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultoria e administração de imóveis, próprios e de terceiros;
- b) A consultoria e assessoria multidisciplinar nas áreas de construção civil, nomeadamente, em concepção e engenharia.

Dois) Comercialização de matérias e equipamentos para a construção civil, nomeadamente, mármore e rochas ornamentais.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, e mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades regulares por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, representado por duas quotas:

Uma no valor de vinte e nove mil oitocentos e cinquenta meticais, pertencentes a sociedade José Castro & Filhos, e outra no valor de cento e cinquenta meticais, pertencente a Nuno Miguel Gomes Rodrigues Pereira de Castro.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nessa alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três, do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame, modificação e aprovação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até

que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á uma vez a cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outro membro do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo

menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

Assinaturas conjuntas de um membro do conselho de gerência e do mandatário dentro dos limites da delegação de poderes conferidos;

Assinatura do mandatário dentro dos limites da delegação de poderes conferidos;

Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.



CJR- Clinton & John Refrigerações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100355833, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CJR-Clinton & John Refrigerações, Limitada, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Clinton John Roux, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 448689896, emitido em onze de Outubro de dois mil e quatro, pelo Department Of Home Affairs da República da África do Sul, residente em África do Sul, que outorga na qualidade de sócio e John Henry Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477822806, emitido em dezassete de Julho de dois mil e oito, pelo Department Of Home Affairs da República da África do Sul, residente em África do Sul, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

É estabelecido com o presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma CJR- Clinton & John Refrigerações, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua dos Nascentes, Naherenque, Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço na área de logística; venda e aluguer de contentores frigoríficos; manutenção e reparação de aparelhos eléctricos e de refrigeração e consultoria na área respectiva.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa ou complementar ao objecto da sociedade, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Clinton John Roux, detentor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital;
- b) John Henry Van Niekerk, detentor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios em assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Clinton John Roux, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios que presidem a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio John Henry Van Niekerk que, desde já, é nomeado e designado administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios individualmente, incluindo nas operações bancárias.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade somente se dissolverá nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da província de Nampula.

Nampula, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

IN Formação, de Sandra Duarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471752 uma sociedade denominada IN Formação, de Sandra Duarte - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Cristina Duarte Costa, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M772921, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e treze, em Lisboa.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de IN Formação, de Sandra Duarte - Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nacidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Prestação de serviços na área derecursos humanos;
- b) Prestação de serviços na área da comunicação e *marketing*;
- c) Prestação de serviços administrativos e outras áreas conexas;
- d) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Sandra Cristina Duarte Costa, é de vintemil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócia Sandra Cristina Duarte Costa que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubarão Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e sete a noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia acta avulda da assembleia geral sem número, datada de vinte e dois de Março de dois mil e treze, sócio Anjate Pitaia, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Rachide Saide, apartando-se deste modo da sociedade e consequentemente a sua transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, passando deste modo a denominar-se, Tubarão Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da referida cessão de quota, transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade unipessoal, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tubarão Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Milagre Mabote número quarenta e cinco, nesta cidade do Maputo, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de segurança privada de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que legalmente constituídas e ouvida a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente cem por cento do capital social pertencente, ao sócio único Rachide Saide.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderá o sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre mas a terceiros dependerá do consentimento expresso do sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Rachide Saide, sendo no entanto nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitação de poderes do sócio-administrador)

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após decisão do sócio a favor de um ou mais procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore um instrumento específico para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Das disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados do exercício)

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Dois) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do “fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos que o sócio decidir.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

DZG, Dzengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarentas e sete a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da Notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Macahacame, foi celebrada uma escritura pública de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da sociedade DZG, Dzengo, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado resultante da soma dos valores entregues pelos sócios para compra de diversos equipamentos e mercadorias é de doze milhões e setecentos mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão setecentos setenta e oito mil metcais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Abílio Muianga;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão trezentos noventa e sete mil metcais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à sócia Olívia Luís Nhapulo;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão trezentos noventa e sete mil metcais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à sócia Arzia Luís Nhapulo;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro milhões sessenta e quatro mil metcais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Allam Cutt Luís Nhapulo;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro milhões sessenta e quatro mil metcais, correspondente a trinta e dois por cento do

capital social, pertencente ao sócio Lantier de Virgínia Luís Nhapulo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro de Estudos e Investigação Comportamental e Empresarial

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471558, uma sociedade denominada Centro de Estudos e Investigação Comportamental e Empresarial.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, vigente na República de Moçambique, entre:

Primeiro. António José Novais Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, sito na rua Condensa de Campanhã, freguesia de Grimancelos, concelho de Barcelos, distrito de Braga, portador do Passaporte n.º L500253, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez, e válido até vinte e um de Setembro de dois mil e quinze;

Segundo. António José de Sousa Araújo Costa, natural de Lourenço Marques, Moçambique, com nacionalidade portuguesa, casado, residente na Avenida dos Mártires de Mueda, número quinhentos e dezoito, primeiro andar, flat doze, sita em Maputo. Portador do DIRE n.º 11PT00055356P, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, e portador do Passaporte n.º L744071, emitido aos dois dias de Junho do ano de dois mil e onze e válido até aos dois dias de Junho do ano de dois mil e dezasseis;

Terceiro. Ezequiel Sozinho Cuco, Viúvo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil novecentos e trinta e cinco, sita no Alto-Maé em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005274Q, emitido aos trinta de Março de dois mil e onze, válido até trinta de Março de dois mil e vinte e um;

Quarto. Lourenço Chiluvane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número setecentos e setenta e nove, primeiro andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000017094, emitido a um de Dezembro de dois mil e nove, e válido até um de Dezembro de dois mil e dezanove;

Quinto. Amílcar Matiguane Manhique Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, segundo andar flat três portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142959, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e treze, válido até vinte e um de Maio de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Estudos e Investigação Comportamental e Empresarial.

Dois) Constitui-se na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida MaoTseTung, número oitocentos e quarenta e seis sita à cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Alteração de sede social)

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino técnico profissional médio, formação profissional e outras actividades educativas conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá ter também como objecto:

- a) Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas;
- b) Estudos de mercado, sondagens de opinião, processamento de dados, domiciliação de informação e actividades conexas;
- c) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- d) Actividades combinadas de serviços

administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e apoio administrativo;

- e) Seleção e colocação de pessoal ou outro fornecimento de recurso humanos;
- f) Outras actividades de natureza comercial conexas com a actividade os seu objecto social inicial ou alargado por deliberação da assembleia geral;
- g) Importação e exportação de bens, mercadoria e serviços relacionados com o seu objecto;
- h) Poderá a sociedade, ainda, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, distribuído pelos sócios na proporção das seguintes quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, do sócio António Novais, correspondendo a trinta por cento da totalidade do capital social;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, do sócio António José de Sousa Araújo Costa, correspondendo avinte e dois por cento da totalidade do capital social;
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais do sócio Ezequiel Cuco, correspondendo a vinte por cento da totalidade do capital social;
- d) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, do sócio Lourenço Chiluvane, correspondendo a vinte por cento da totalidade do capital social;
- e) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, do sócio Amílcar Manhique Júnior, correspondendo a oito por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas.

Três) O aumento de capital, sobre qualquer forma ou modalidade apenas pode ser deliberado em assembleia geral com votação igual ou superior a maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, bastando para tal verificar-se circunstâncias que o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou

outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples dos votos do capital social presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, o aumento ou redução de capital social, serão tomadas por maioria qualificada dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações constantes do ponto três do presente artigo, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, dispensada de caução, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Fica proibido ao gerente ou ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração de órgãos sociais e ou estatutários)

A remuneração de órgãos sociais, estatutários ou outros deveram merecer a aprovação em assembleia geral, ressalvando-se que logo que existam condições financeiras para rever as referidas remunerações, estas deveram ter lugar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo nono e décimo.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

VP Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470535 uma sociedade denominada VP Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Pacmoz, Limitada, sita na Avenida Martires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, Maputo, com NUEL 100398265, representada pelo Senhor Athol Murray Emerton, casado, natural de Germiton ZAF, de nacionalidade Britânica, residente na Avenida Mártires da Machava, número mil e setenta e nove, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 707666525, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um;

Segundo. Andrew John Pike, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 458715859, emitido aos três de Abril de dois mil e seis e válido até dois de Abril de dois mil e dezasseis;

Terceiro. Mark Robert Van Velden, casado, de nacionalidade Britânica, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 514091352, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e três.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de VP Consulting, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante

contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

Consultoria jurídica e comercial na área marítima, transporte, portos e logística, incluindo consultoria para os operadores de navios, os carregadores, os exportadores, os importadores, minas, portos e terminais dos operadores e prestadores de serviços, inclusive estivadores, fornecendo conhecimentos e orientações contratuais em relação ao transporte marítimo e aos contratos de transporte, desenvolvimento dos portos e terminais, incluindo estruturas financeiras, imobiliárias e de gestão, e os seus conhecimentos em aspectos comerciais de todas estas actividades, bem como tratamento profissional, ministério público, defesa e regularização de sinistros e o funcionamento de arbitragens em nome dos clientes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e três metcais, correspondendo a trinta e três por cento ponto três por cento do capital social, pertencente a Pacmoz Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro metcais, correspondendo a trinta e três por cento ponto três por cento do capital social, pertencente ao senhor Andrew John Pike;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e três metcais, correspondendo a trinta e três por cento ponto três por cento do capital social, pertencente ao senhor Mark Robert Van Velden.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira

convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Pensão Classic Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito, da Conservatória dos Registos com atribuições notariais, a cargo de Essineta Tinosse Massicame, Conservadora da mesma Conservatória foi constituída entre: Damião Zacarias Malate e Sara Noé Xavier Vilanculos Malate, uma sociedade denominada Pensão Classic Massinga Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pensão Classic Massinga, Limitada, constitui-

-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Tempo de duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de actividades no ramo turístico com serviços de hospedagem, bar, restaurante, e lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e quotas)

Um) O capital social Integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas a serem assim distribuídas:

- a) Damião Zacarias Malate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102191070M, emitido em Inhambane aos dez de Maio de dois mil e doze com cinquenta por cento do capital social;
- b) Sara Noé Xavier Vilanculos Malate casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902351045S, emitido em Inhambane aos treze de Julho de dois mil e doze, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Trespases)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, dá-se aos herdeiros legais dos mesmos, o direito de decidir se continua a explorar a quota que lhe cabe da mesma sociedade, ou vende-a de acordo com as orientações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A assembleia geral poderá por unanimidade indicar um dos sócios para o exercício da administração e gerência da sociedade, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor no país (Moçambique).

Massinga, Janeiro, de dois mil e catorze.
—O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.